Sexta-feira 27 de Abril de 1923 — I Série — Número 88

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série	» 50$	»	26$00
A 2.ª série	» 40$	»	21$00
A 3.ª série	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação da alínea *c*) do artigo 2.º do decreto n.º 8:373, alterado pelo decreto n.º 8:746 (Organização e funcionamento do notariado).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:783 — Autoriza que a filial do Banco Colonial Português a abrir na cidade do Funchal possa emitir guias-ouro.

Ministério do Trabalho:

Rectificação aos modelos referentes ao regulamento de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 85.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a alínea *c*) do artigo 2.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, alterado pelo decreto n.º 8:746, de 2 de Abril de 1923:

Artigo 2.º:

c) Com a administração, direcção ou gerência de sociedades e de quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 26 de Abril de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Decreto n.º 8:783

Tendo o Banco Colonial Português, com sede nesta cidade, requerido autorização para que uma sua filial, a abrir na cidade do Funchal, possa emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se torne extensiva à referida filial a permissão concedida pelo citado diploma.

Paços do Govêrno da República, 27 de Abril de 1923. — António José de Almeida — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.ª Secção

Rectificação aos modelos referentes ao regulamento de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, aprovado pelo decreto n.º 8:364, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 85, 1.ª série, de 24 do corrente mês:

Na indicação que precede os modelos 1–h, onde se lê: «artigos 3.º, § 1.º, etc.», deve ler-se: «artigos 3.º (§ 1.º), etc.».

No modêlo 2–h–1, na chamada (*a*), onde se lê: «Circunscrição Industrial pela autoridade, etc.», deve ler-se: «Circunscrição Industrial ou pela autoridade, etc.».

Nos modelos 2–h–2 e 2–h–3, onde se lê: «Pela transgressão a que se refere o auto de ... de ... de 192..., foi imposta ao intimado, etc.», deve ler-se: «Pela transgressão, a que se refere o auto de ... de ... de 192..., foi também intimado o transgressor a pagar no prazo de (*a*) ... dias e em (*a*) ..., etc.».

A chamada (*a*) é a mesma do modêlo 2–h–1 e as chamadas (*a*) e (*b*) do modêlo 2–h–2, passam a ser (*b*) e (*c*).

Direcção Geral do Trabalho, 25 de Abril de 1923. — O Director Geral, *Luís Mira Feio*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA